

At.,

Eco+ Serviços Ambientais e Imobiliária Ltda.
Sr. João Arruda Ribeiro Júnior

"Trata-se de pedido de impugnação interposto por ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA ao Termo de Referência (TR) lançado para a dispensa de licitação para contratação de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ENTULHOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.

Insurge-se a impugnante contra os itens 7.5, 8.7 e 8.10 do TR e em síntese requer:

- 1) Que possa participar do certame por intermédio da matriz, localizada na cidade do Eusébio e, apresentar quaisquer documentos de qualificação da sua filial sediada em Fortaleza;
- 2) Reformar o TR para que seja exigida tão somente a licença de operação da SEMACE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

DA ANÁLISE

A princípio cabe esclarecer que as exigências dispostas no referido TR em nada inovaram em relação ao Edital do PE20140223 em cujo certame sagrou-se vencedora a empresa que ora impugna o TR.

Quanto ao item 7.5, apesar de ser este ponto objeto de recurso que pugna pela inabilitação da empresa ECO+ na licitação retro citada o qual ainda não teve um julgamento final, mantém-se o entendimento já apresentado pela Cagece quando de resposta a esclarecimento ao Edital, qual seja, a de que importa a questão de matriz x filial para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, devendo, para fins de qualificação técnica, na análise, ser interpretada de modo a não restringir a competitividade.

Quanto à reforma do TR para retirar a exigência de licença de operação da SEUMA entende-se que deverá ser mantida, pela licença de operação autorizando a coleta e o transporte de resíduos de unidades comerciais, industriais e de saúde, para empresas sediadas no município de Fortaleza.

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Fernando Montenegro Tavares
Coordenador de Gestão de Serviços
Administrativos

Rogério Leite
Gerente de Serviços Administrativos